

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitação na Modalidade CONVITE N.º 001/2015.

Processo Administrativo n.º 2015.03.0064

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Paracatu.

### ÍNDICE

PREÂMBULO.....	1
1 DO OBJETO.....	1
2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	2
2.1 DA HABILITAÇÃO.....	2
2.2 DA PROPOSTA FINANCEIRA.....	3
3 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	3
4 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.....	4
5 DAS OBRIGAÇÕES.....	4
6 DAS PENALIDADES.....	5
7 DA CONTRATAÇÃO.....	5
8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	5
9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
10 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.....	6
11 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
ANEXO I.....	7
ANEXO II.....	8
ANEXO III.....	9
ANEXO IV.....	13



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 2.355/2015

Processo Licitatório nº 2015.03.0064  
Convite nº 001/2015  
Tipo: Menor Preço

**Objeto:** aquisição gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Paracatu.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, através de sua comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 2.355 de janeiro de 2015, torna público que, em face da incidência de licitação deserta em primeiro Certame, fará realizar licitação, sob a modalidade **Convite – tipo menor preço**, para **aquisição de gêneros alimentícios** para a Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificação do Anexo I ao presente Edital – modelo de proposta, deste Instrumento Convocatório, em observância estrita da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus anexos. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às **13 horas do dia 13/02/2015**, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes **“Habilitação”** serão abertos no dia **13/02/2015, às 14 horas** na sala de licitação da Câmara Municipal de Paracatu, à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000. Os envelopes **“Proposta Financeira”** serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso estejam presentes todos os licitantes e estes, expressamente, renunciem ao prazo recursal.

1 DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificação do modelo de proposta - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação os convidados e os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, que obtiverem o registro cadastral junto à Câmara Municipal de Paracatu, nos termos dos arts. 34 usque 37 da Lei 8.666/1993, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta Financeira de conformidade com este Instrumento Convocatório, nos termos do § 3º, do artigo 22, observado o art. 32, §§ 2º e 3º da mesma Lei.

Para o referido registro, ratificando o constante em Edital de Chamamento de 2014, disponível em <http://www.paracatu.mg.leg.br/licitacao>, o interessado deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal e de Qualificação Técnica, constantes dos arts. 28 usque 29 da Lei de Licitações, autenticados em cartório, ou por servidor responsável pelo Cadastro, a saber:

A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

I - cédula de identidade;

- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Para participação no Certame, o interessado deverá requerer a emissão do Certificado de Registro Cadastral, junto à Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal de Paracatu, o qual deverá compor a documentação de habilitação, nos termos do item 2.1 do presente Edital.

## 2.1 DA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, até às 13:00h do dia 12/08/2014, no protocolo da Câmara Municipal, os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres;

### Envelope nº 1 – Habilitação

À  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Câmara Municipal de Paracatu**  
**Processo Licitatório nº 2015.03.0064**  
**Convite nº 01/2015**  
**Proponente: \_\_\_\_\_**

- O envelope nº 1 deverá conter, sob pena de inabilitação, o certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 da Lei 8.666/1993, o qual substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29 da mesma Lei, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação; Declaração de que não emprega menores – Anexo III; Declaração de Microempresa ou Empresa de

Pequeno Porte – Anexo IV (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que queira usufruir das benesses da Lei Complementar 123/2006); eventuais Procurações e Cartas de Preposição.

## 2.2 DA PROPOSTA FINANCEIRA

Os Interessados deverão apresentar a proposta financeira, até às 13:00h do dia 12/08/2014, no protocolo da Câmara Municipal, dentro de um envelope hermeticamente fechado, contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

### ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA FINANCEIRA

À

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Câmara Municipal de Paracatu**  
**Processo Licitatório nº 2015.03.0064**  
**Convite nº 01/2015**  
**Proponente: \_\_\_\_\_**

**2.2.1** A proposta financeira deverá satisfazer, na forma e conteúdo, às exigências deste Instrumento Convocatório, e deverá ser entregue em uma via, conforme modelo constante no Anexo I, em papel timbrado ou com carimbo da razão social, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada, na qual deverá constar:

- a) nome do proponente;
- b) endereço do proponente;
- c) telefone, fax e-mail, se houver;
- d) modalidade e número da licitação;
- e) carimbo da razão social;
- f) preço do serviço em valor fixo;
- g) validade mínima da proposta de 30 (trinta) dias, contado a partir da abertura da mesma;

## 3 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**3.1** às 14 horas do dia 13/02/2015, no local mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório, a CPL reunir-se-á em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta financeira de cada licitante;

**3.2** inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação, logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da CPL que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas financeiras;

**3.3** no caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar em separado o documento que o habilite para o mesmo, antes do início dos trabalhos e abertura dos envelopes.

**3.4** uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interrupção de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de proposta financeira, fechados aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

**3.5** no caso de empate entre duas ou mais propostas, a CPL promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes e, em caso, de participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), obedecerá

critérios contidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e previstos neste Instrumento Convocatório;

**3.6** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,

**3.7** o prazo disposto no item 3.6 é prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**3.8** a não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**3.9** será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**3.10** entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**3.11** para efeito do disposto no item 3.9 deste instrumento convocatório, por determinação do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**3.11.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**3.11.2** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**3.12** Para fins do disposto nos itens 3.5 a 3.11, a licitante deverá apresentar declaração de Microempresa, conforme modelo constante do Anexo IV.

#### 4 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Poderão ser interpostos recursos e impugnações ao presente certame, em conformidade com o que estabelece o artigo 109, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93.

#### 5 DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, fornecerá o produto no quantitativo constante no objeto, de acordo com o anexo I do presente Edital.

Consiste ainda em Obrigações da Contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e qualidade dos produtos, objetos do presente contrato, bem como pela imediata substituição dos mesmos em caso de vícios do produto, observado o Código de Defesa do Consumidor;
2. Proceder a entrega do material, imediatamente após assinatura do presente contrato e sua publicação;

3. Fechar a fatura para pagamento após integral fornecimento e encaminhar à Contratante.

## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

1) efetuar o pagamento à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, atendidas todas as disposições legais exigidas, após vistoria e confirmação da adequada entrega.

## 6 DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93, às multas previstas neste instrumento convocatório e ao seguinte:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- d) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## 7 DA CONTRATAÇÃO

Em face dos ditames do artigo 62 da Lei 8.666/1993, tendo em vista que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, no presente certame dar-se-á a contratação com a emissão da Nota de Empenho, em favor do licitante vencedor, após a homologação do presente certame (ressalvado prazo recursal). Emitida a nota de empenho, a Câmara Municipal informará ao Contratado, estando o mesmo obrigado a entregar o objeto nos termos estabelecidos.

## 8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita, de forma fracionada, diariamente (nos dias úteis), mediante requisição da Contratante, na sede da Câmara Municipal de Paracatu, correndo por conta da empresa vencedora as despesas com a entrega dos produtos.

## 9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela Dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30

## 10 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento será efetuado mediante: nota de empenho, autorização de pagamento, contra-apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a entrega do objeto licitado.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

Os preços serão fixos, não podendo haver reajuste.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório os Anexos I, II, III e IV.

**11.2** Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes, ou considerados inexequíveis;

**11.3** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções dispostas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.4** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

**11.5** A Câmara Municipal de Paracatu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

**11.6** A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

**11.7** A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

**11.8** As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

**11.9** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

**11.10** O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente certame é o da Comarca de Paracatu – MG.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas, na Praça JK nº 449, sala da Comissão Permanente de Licitação – Paracatu – MG, ou pelo telefone (38) 3672.3003, ramal 222.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de fevereiro de 2015.

**NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO**  
Presidente Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO FINANCEIRO Nº 2015.03.0064  
LICITAÇÃO N.º 001/2015  
MODALIDADE: CONVITE  
TIPO: Menor preço por Item

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Chá Mate Leão 250 g	Unid.	40		
02	Café (pcte. 250 g) (selo de qualidade ABIC)	Pcte.	700		
03	Açúcar 05 kg pcte.	Unid.	90		
04	Manteiga (pote de 500 g)	Unid.	140		
05	Leite integral 01 L	Unid.	500		
06	Cappuccino Classic 400 g	Unid.	60		
07	Bolacha Wafer 115 g	Unid.	35		
08	Margarina 500 g	Unid.	80		
09	Suco pronto 01 L	Unid.	48		
TOTAL GERAL .....					

A



PROCESSO FINANCEIRO Nº 2015.03.0064

LICITAÇÃO N.º 001/2015  
MODALIDADE: Convite  
TIPO: menor preço por item

ANEXO II  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua  
\_\_\_\_\_, credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), *estado civil*, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões da Comissão Permanente de  
Licitação – CPL, referente ao **Edital nº 001/2015, de 05 de fevereiro de 2015**, o qual está  
autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da  
empresa, desistir da interposição de recursos, rubricar todos os documentos decorrentes  
do certame, assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Paracatu – Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 2.355/2015  
PROCESSO 2015.03.0064  
CONVITE 001/2015**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARACATU E A  
EMPRESA.....

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2015, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente ..... e a empresa ....., CNPJ nº , estabelecida na Rua ....., nº ....., bairro ....., em ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ...., tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.03.0068, e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 001/2015, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Paracatu, conforme Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO**

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da licitação 001/2015 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação, e as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada, fornecerá o produto no quantitativo constante no objeto, de acordo com a necessidade da Contratante, mediante requisição prévia expedida pela Subsecretaria de Administração.

Consiste em Obrigação da Contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto, objeto do presente contrato;
2. Iniciar a entrega do fornecimento do material, imediatamente após assinatura do presente contrato e sua publicação;
3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Fechar a fatura para pagamento sempre no último dia útil do mês do fornecimento e encaminhar à Contratante nesta data.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

1. Exercer a fiscalização do fornecimento, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
2. efetuar os pagamentos à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, atendidas todas as disposições legais exigidas, até o 5º dia útil após apresentação da fatura mensal.

#### **“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

O pagamento será feito mensalmente de acordo com os critérios de fornecimento estabelecidos na cláusula quinta do presente contrato.

Os preços serão fixos e não sofrerão reajustes no período do contrato, exceto as majorações autorizadas para as refinarias, isso nos mesmos índices e períodos, devendo ser comprovados através de documentos legais e serem aprovados pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as

condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Paracatu, mediante requisição prévia expedida pela Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal de Paracatu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contrato, ser aplicada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, ..... de ..... de .....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome:  
CPF:

**PROCESSO FINANCEIRO Nº 2015.03.0064**  
**LICITAÇÃO N.º 001/2015**  
**MODALIDADE: convite**  
**TIPO: menor preço por item**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (EMPREGO MENOR)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (\*) ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.

Paracatu – Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa

(\*) Não ocorrendo a hipótese destacada, o licitante deverá excluir referidos termos.